

## DECRETO Nº 27.977, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

## DECRETA:

**Art.** 1º As ações atinentes ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, são de competência da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP.

Art. 2º Nas grandes festividades do Município, a exemplo das alusivas ao carnaval, festas de final de ano e eventos que agreguem fluxo considerável de pessoas, serão estabelecidas tratativas entre os órgãos envolvidos de forma a se adotar medidas coibitivas visando minimizar conduta de urinar e defecar em próprios ou logradouros públicos.

- Art. 3º A implementação das ações de que trata o art. 1º deste Decreto dar-se-á por intermédio dos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais.
- **Art. 4º** Em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.776, de 04 de maio de 2017, o descumprimento da referida Lei implicará na imputação das seguintes penalidades:
  - I advertência, e
  - II multa de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município UFM.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único Na lavratura do auto de infração deverá constar a identificação completa do infrator.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra/em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

ACS